

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.69610001-08, com sede em Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco A, número 190, Sala 801, Parte B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-900, neste ato sendo representada por seu Representante Legal, o Sr. Guilherme De Araújo Rio Preto Junger, casado, inscrito no CPF sob o número 028.537.031-69, vem, tempestivamente perante V. Exa., apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

#### 1- DOS FATOS

A recorrente participou da licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2021 (Processo Administrativo 59000.028221/2020-47) do órgão MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR.

Após a fase de lances e julgamento de propostas, a empresa recorrente foi inabilitada, com fundamento nos descumprimentos aos itens 9.11.1 e 9.11.2 do edital, que, em resumo, inabilitam a recorrente devido à falta de comprovação técnica de experiência mínima de 2 (dois) anos da empresa em obras relacionadas.

Entretanto, o atestado apresentado pela recorrente registra que o objeto da obra é compatível com o objeto da licitação. Além disso, os serviços foram realizados de forma esporádica há 2 anos atrás, sendo feito primeiro o galpão e depois o vestiário, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

#### 2- DO DIREITO

##### 2.1 - PRELIMINARMENTE DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as razões e direcionadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, de acordo com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

##### 2.2 – MÉRITO

##### 2.2.1- TEMPO DA EXECUÇÃO DA OBRA

O objeto da licitação em questão, a ser a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Reforma do Galpão do Bloco U – localizado no Setor Policial Sul - Brasília - DF, possui o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, 4 (quatro) meses.

A lei 8.666/93 que dita as diretrizes das licitações e, especificamente o edital em questão, em seu artigo 30 subscreve:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

No caso da empresa recorrente, há um lapso temporal de realização de obras há mais de 4 (quatro) meses, como registrado no atestado, assim como a execução da referida obra. Sendo os serviços realizados esporadicamente e de acordo com a demanda da empresa contratante, atestando a compatibilidade da obra realizada pela empresa. Além disso, é previsto no §5º do artigo 30 da lei 8.666/93:

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Trago também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no acórdão 1.942/2009, onde o relator Min. André Luís de Carvalho diz:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima

suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.” Portanto, é evidenciado na lei e jurisprudência a vedação da exigência de quantidade mínima de realização de obra no atestado, pois limita a concorrência dos participantes. Além disso, não se trata de serviço continuado, mais um fator para que a exigência de quantidade mínima de prazo de execução de obra não seja exigida no edital em questão.

#### 2.2.2 - PRÍNCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Os princípios no direito administrativo norteiam os atos do legislador, de forma até mesmo anterior as normas jurídicas. São de extrema importância quando aplicados ao caso concreto, especialmente nas compras públicas. Visualiza-se aplicação do princípio da economicidade ao revogar a inabilitação da empresa recorrente, visto que o critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico tem como critério o menor preço global. O preço apresentado pela recorrente é o melhor preço, tornando para a administração a proposta mais econômica e eficiente.

#### 3- DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

I- Conheça as razões do recurso, dando-lhe provimento;

II- Concessão do efeito suspensivo;

III- Revogação da inabilitação da recorrente.

**Fechar**